

Gabinete Jurídico FCTUC



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

O Diretor da FCTUC

REGULAMENTO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE UM LUGAR VAGO NA COMISSÃO CIENTÍFICA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA

Em cumprimento do disposto nos artigos 58º, número 2 e 41º, número 1, alínea c), dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC), o Diretor do Departamento de Engenharia Química aprova o presente Regulamento Eleitoral, onde se definem as regras a que deve obedecer o processo eleitoral relativo à substituição de um membro da Comissão Científica do Departamento de Engenharia Química da FCTUC.

CAPÍTULO I OBJETO DO REGULAMENTO

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento define as regras a seguir na preparação e organização do processo eleitoral para a substituição de um membro da Comissão Científica do Departamento Engenharia Química da FCTUC, em face da vacatura de um lugar.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 2º Composição da Comissão Científica

1. A Comissão Científica é composta por 15 representantes dos professores e investigadores de carreira e dos doutores que exercem funções docentes e ou de investigação no Departamento, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, conforme é estabelecido no número 2 do artigo 43º e alínea b) do número 1 do artigo 29º dos Estatutos da FCTUC.
2. De acordo com o disposto no artigo 43º, número 4, dos Estatutos da FCTUC, a composição da Comissão Científica deverá integrar, pelo menos, 15 representantes dos docentes e investigadores de carreira.

Artigo 3º Eleição para substituição de um membro da Comissão Científica

1. De acordo com o nº 5 do artigo 44º dos Estatutos da FCTUC, sempre que vagar um lugar na Comissão Científica do Departamento a sua substituição faz-se por eleição.
2. O membro da Comissão Científica a eleger, sê-lo-á em eleição nominal, pelos professores e investigadores referidos no artigo 29, nº1, alínea b), dos Estatutos da FCTUC afetados ao Departamento de Engenharia Química, conforme é estipulado no número 1 do artigo 43º dos Estatutos da FCTUC.
3. De acordo com o preceituado nos números 2, 3 e 4 do artigo 43º dos Estatutos da FCTUC a eleição obedece às seguintes regras:



- 3.1. Cada eleitor vota num doutor, com a legitimidade prevista no número 1 do artigo 43º e alínea b) do número 1 do artigo 29º dos Estatutos da FCTUC, excluídos os membros em exercício da Comissão Científica, ficando eleito o mais votado, desde que tenha recebido um terço do total dos votos dos doutores com direito a voto;
- 3.2. No caso de o doutor mais votado não reunir o requisito previsto na última parte do número anterior, haverá uma segunda volta com a mesma finalidade, mas sem limite inferior do número de votos.
- 3.3. Em caso de empate, considera-se eleito o membro mais antigo da categoria mais elevada.

Artigo 4º

Mandato dos membros da Comissão Científica

O mandato do novo membro da Comissão Científica termina no final do período de vigência da Comissão Científica em exercício que o mesmo passa a integrar.

Artigo 5º

Caderno eleitoral

1. Para efeitos de inclusão no caderno eleitoral consideram-se os contratos que estejam em vigor no dia 30 de maio de 2025.
2. Os docentes e investigadores afetos ao Departamento de Engenharia Química, com contrato a tempo integral com a FCTUC, que à data de 30 de maio de 2025 exerçam funções de Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor da Universidade de Coimbra são incluídos no caderno eleitoral, a menos que expressamente refiram a intenção de nele não constar.
3. Os docentes e investigadores afetos ao Departamento que à data de 30 de maio de 2025 não estejam em exercício efetivo de funções em tempo integral na FCTUC não são incluídos no caderno eleitoral.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º

Validação pública do caderno eleitoral

1. No dia 5 de junho de 2025 é tornado público, através da inserção no sítio da FCTUC na *internet*, o caderno eleitoral.
2. Até às 18.00h do dia 9 de junho de 2025, qualquer interessado pode reclamar junto do Diretor do Departamento sobre eventuais irregularidades do caderno eleitoral.
3. O Diretor do Departamento responderá às reclamações até às 18.00h do dia 11 de junho de 2025 e procederá às correções que se revelem necessárias.
4. Das decisões do Diretor do Departamento cabe recurso para o Diretor da FCTUC, a apresentar até às 18.00h do dia 12 de junho de 2025.
5. O Diretor da FCTUC responderá aos recursos até às 18.00h do dia 13 de junho de 2025.



Artigo 7º **Mesa eleitoral**

No dia 5 de junho de 2025, o Diretor do Departamento nomeia e torna pública a Mesa Eleitoral constituída por três membros de entre os eleitores presentes no caderno eleitoral.

Artigo 8º **Votação**

1. No dia 17 de junho de 2025 tem lugar a eleição do membro da Comissão Científica.
2. A primeira volta da eleição terá lugar das 9 horas às 11 horas, sendo os resultados divulgados até às 12 horas.
3. A segunda volta da eleição, caso ocorra, realizar-se-á entre as 14 horas e as 16 horas, sendo os resultados divulgados até às 17 horas.
4. No respeitante à primeira volta será admitida a votação não presencial, por envelope fechado, no dia 16 de junho de 2025, a entregar no Secretariado da Direção do Departamento de Engenharia Química, segundo as regras a seguir indicadas:
 - 4.1. No Secretariado da Direção do Departamento o votante recebe o boletim de voto, um envelope opaco e um envelope branco;
 - 4.2. Depois de preencher o boletim de voto e de o dobrar em quatro, coloca-o no envelope opaco e fecha-o. Em seguida, coloca o envelope opaco dentro do envelope branco e fecha este último. Assina o envelope branco, bem como uma cópia do caderno eleitoral. O funcionário recetor assina na mesma linha desta cópia;
 - 4.3. Os envelopes ficam guardados até ao dia 17 de junho de 2025 sob a responsabilidade da Mesa Eleitoral;
 - 4.4. No dia da eleição proceder-se-á da seguinte forma no que respeita a estes votos não presenciais:
 - 4.4.1. À hora da abertura da mesa de voto para a primeira volta, o Diretor do Departamento e os membros da Mesa Eleitoral conferem os envelopes com o caderno eleitoral e dão baixa dos nomes dos eleitores com voto não presencial;
 - 4.4.2. A seguir, os envelopes brancos são abertos, separados dos envelopes opacos e, em seguida, destruídos;
 - 4.4.3. O Diretor do Departamento, em conjunto com os membros da Mesa Eleitoral, abre os envelopes opacos e coloca na urna os boletins de voto neles incluídos;
 - 4.5. Concluído este procedimento, dá-se início à votação presencial pelos restantes eleitores.

Artigo 9º **Apuramento de resultados**

1. Os membros da Mesa Eleitoral acompanharão a votação, procederão ao escrutínio dos votos, divulgarão os resultados por anúncio afixado e por correio eletrónico enviado a todos os eleitores e elaborarão a ata correspondente.
2. Qualquer elemento da Mesa Eleitoral pode lavrar protesto na ata contra decisões desta Mesa.
3. A ata, devidamente assinada, é entregue de imediato ao Diretor do Departamento, juntamente com todos os votos entrados na urna, incluindo votos nulos e brancos.

**Artigo 10º****Homologação de resultados**

1. A ata final de apuramento de resultados e todos os outros elementos do processo eleitoral são entregues, num prazo de vinte e quatro horas, ao Diretor da FCTUC, para homologação.
2. Verificando-se a regularidade dos procedimentos, o Diretor da FCTUC procede à homologação da eleição.
3. Após homologação a ata final é publicitada no *website* da FCTUC.

FCTUC, 15 de maio de 2025

O Diretor do Departamento Engenharia Química

Assinado por: **Marco Paulo Seabra dos Reis**

Num. de Identificação: 09806293

Data: 2025.05.15 18:23:46+01'00'

Professor Doutor Marco Paulo Seabra dos Reis